



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 496 /2001

P. O T U C U L O
P. M. M. N. 8315
24/10/01
<i>[Handwritten Signature]</i>
PROTO JLI TA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS POR USO DE AGROTÓXICOS NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Vigilância Epidemiológica dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais por uso de agrotóxicos, no Município de Marataízes.

Artigo 2º - Cabe as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, e também a Secretaria Municipal de Saúde, coordenarem a execução do Programa de Vigilância Epidemiológica da acidentes de trabalho e doenças ocupacionais por uso de agrotóxicos no Município;

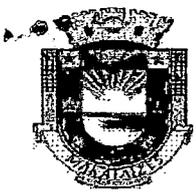
Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Saúde pode estabelecer parcerias com a Secretara Estadual de Saúde, para executar o objetivo do presente programa;

Artigo 3º- Todo o cidadão pode notificar as autoridades sanitárias municipais, sobre casos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais por uso de agrotóxicos, que tiverem conhecimento.

Parágrafo Único- Os profissionais de saúde devem notificar as autoridades sanitárias municipais sobre todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais por uso de agrotóxicos no município.

Artigo 4º- A Secretaria Municipal de Saúde deve intervir de modo regular e permanente para reduzir a incidência de casos de acidentes, contidos na presente Lei.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Saúde deve usar o seu Poder de Polícia Sanitária, para cumprir o disposto no "caput" deste artigo, incluindo penalidades, contidas no Código Sanitário Municipal;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Artigo 5º- A Secretaria Municipal de Saúde deve coordenar a organização dos cuidados de proteção e de recuperação da Saúde das pessoas vítimas de acidentes de trabalho, contidas nesta Lei;

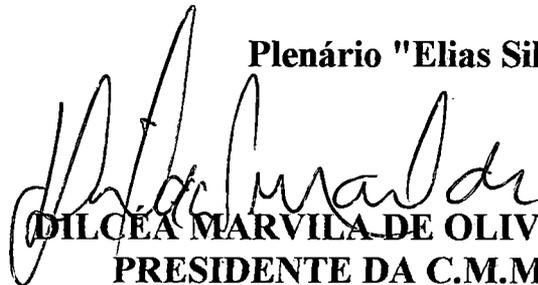
Artigo 6º- O Poder Público Municipal, para executar o programa de vigilância epidemiológica de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais por uso de agrotóxicos no Município de Marataízes, poderá fazer parcerias com organizações Governamentais, Sindicatos de Produtores e Trabalhadores Rurais e Cooperativas Agrícolas.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes na data de sua publicação.

Artigo 8º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Elias Silva" 10 de Outubro de 2001


DILCEÁ MARVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA C.M.M.